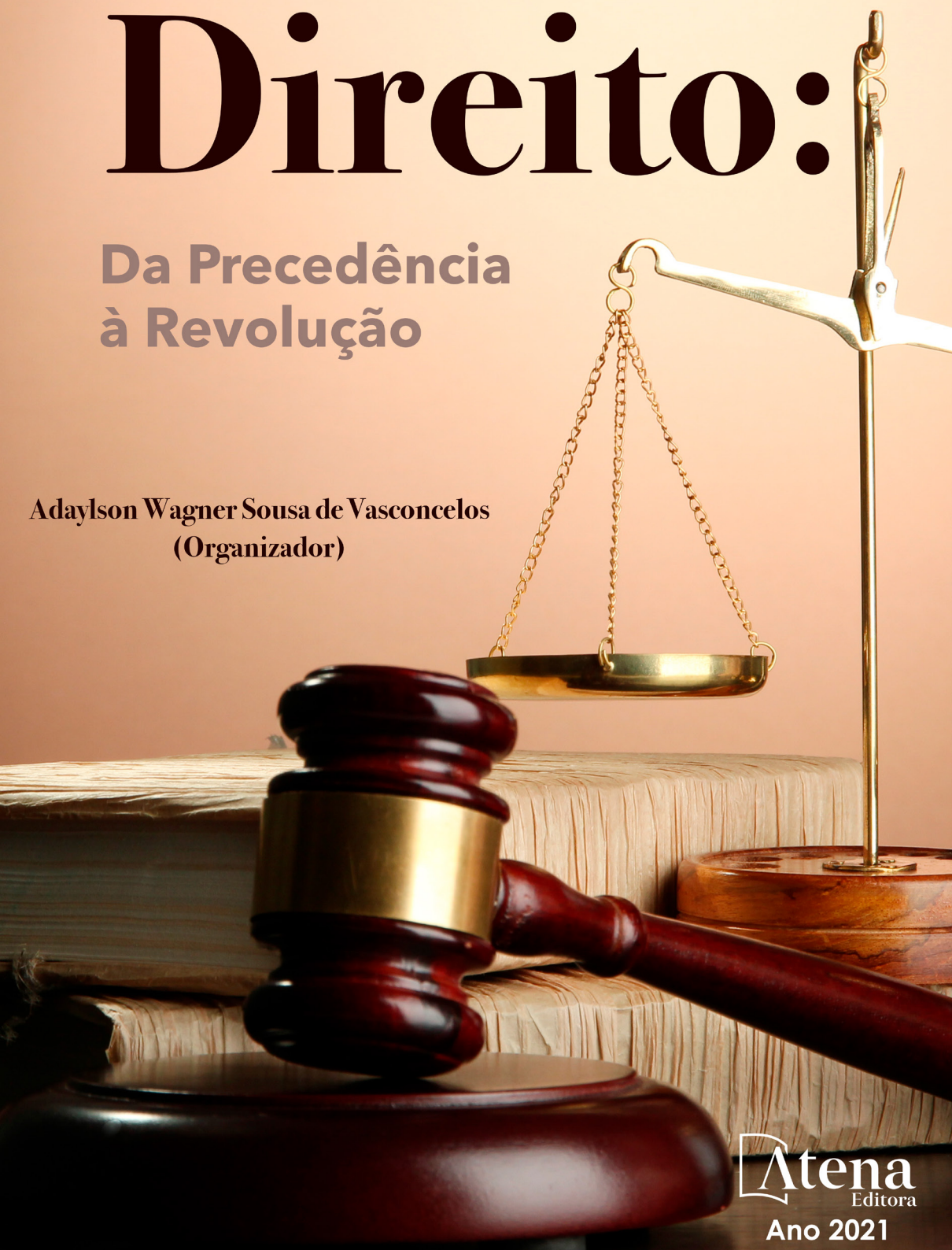


# Direito:

## Da Precedência à Revolução

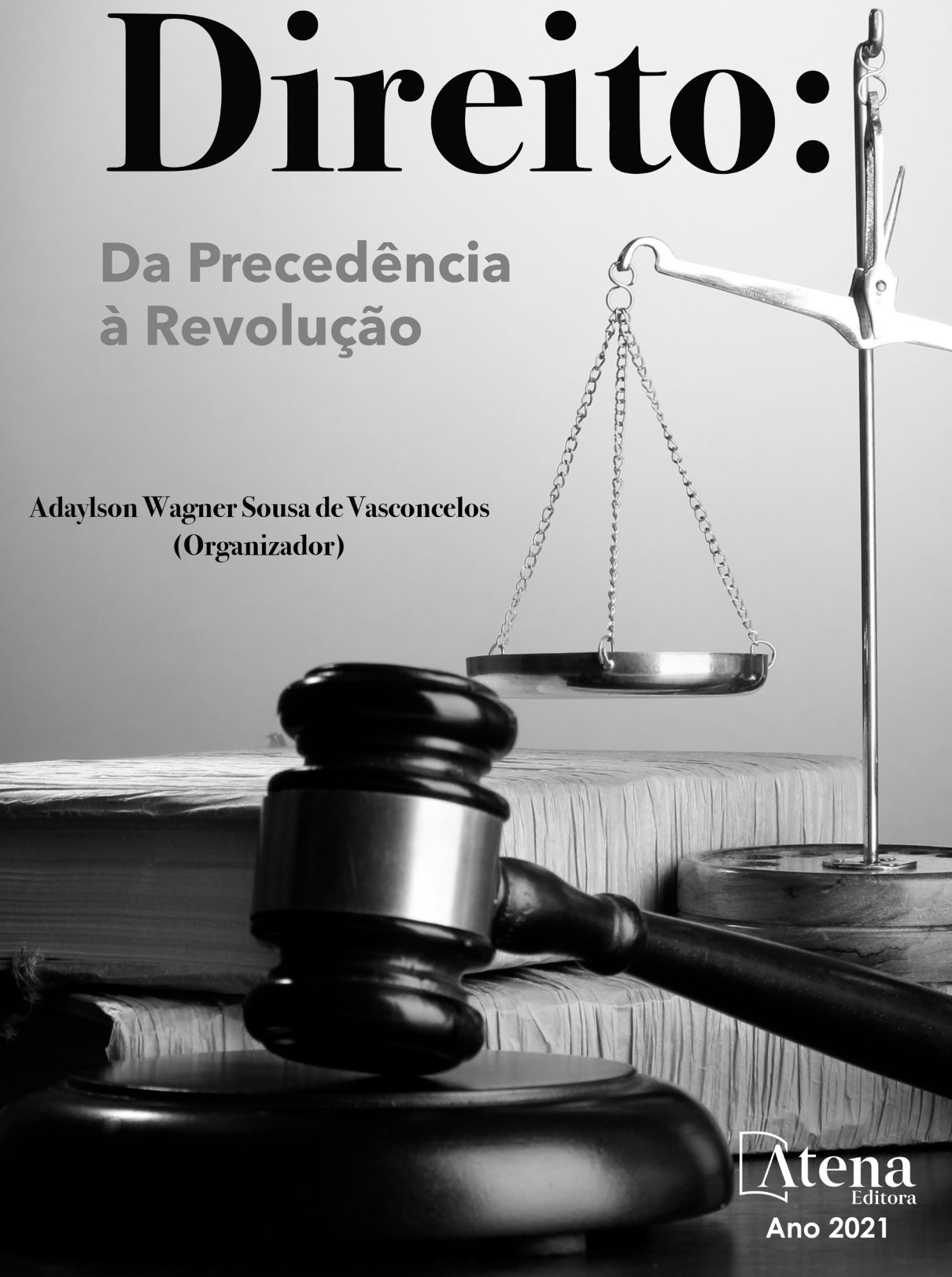
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# Direito:

Da Precedência  
à Revolução

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



 **Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



## Direito: da precedência à revolução

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-928-8

DOI 10.22533/at.ed.288212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; minorias sociais e juridicamente hipossuficientes; estudos em direito penal e processual penal; estudos em direito do trabalho; e estudos em direito eleitoral.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre princípio da dignidade da pessoa humana, pena de morte, colaboração premiada, crise democrática e pandemia, além de federalismo e gestão de serviços públicos.

Em minorias sociais e juridicamente hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre mulher, pessoa com deficiência, criança, adolescente e consumidor.

Estudos em sistema prisional brasileiro, direito penal e processual penal aborda questões como assédio sexual, discurso de ódio, pornografia, Lava Jato e o artigo 385 do CPP.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre OIT, unicidade sindical, perícia assistente e teletrabalho e saúde.

Por fim, em estudos em direito eleitoral, há abordagens que tratam de temas como ação de impugnação de mandato eletivo, princípio da soberania popular e judicialização das eleições municipais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITE À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

*Simoni Caetano Miranda*

*Rene Vial*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129031**

### **CAPÍTULO 2..... 15**

O BUSÍLIS FILOSÓFICO DA PENA DE MORTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

*Flávia Maria Ferreira de Araújo*

*Alexandre Almeida Rocha*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129032**

### **CAPÍTULO 3..... 29**

COLABORAÇÃO PREMIADA: A ORDEM DE DEPOIMENTO DO DELATOR E O RESPEITO ÀS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

*Simoni Caetano Miranda*

*Bárbara Mendes Lima*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129033**

### **CAPÍTULO 4..... 47**

CRISE DEMOCRÁTICA E PANDEMIA: NOVOS RUMOS PARA O CONSTITUCIONALISMO EM TERRAS DEPENDENTES

*Elaine Maria Silveira Ritossa*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129034**

### **CAPÍTULO 5..... 57**

O FEDERALISMO BRASILEIRO E O COVID-19: UM NOVO PARADIGMA CONSTITUCIONAL NA GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS?

*Caroline Lobato*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129035**

### **CAPÍTULO 6..... 68**

DIREITO, MULHER E (IN)JUSTIÇA: A NATURALIZAÇÃO DAS CATEGORIAS CULTURAIS COMO FORMA DE DOMINAÇÃO

*Valéria Cenci Valle*

*Vilson Leonel*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129036**

### **CAPÍTULO 7..... 80**

O PRINCÍPIO DA INCLUSÃO: A CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL

*Lucas Miguel Medeiros de Oliveira Santos*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129037**

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>91</b>
O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL	
Amanda de Souza Rodrigues	
Edna Maria Goulart Joazeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2882129038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>103</b>
DIREITO DO CONSUMIDOR: O USO DE AGROTÓXICOS E SEUS EFEITOS NA RELAÇÃO CONSUMERISTA	
Marina Lopes de Moraes	
Filipe Ferreira Delmondes	
Francisco José Soller de Mattos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2882129039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>109</b>
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O BERÇO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO PAÍS	
Tiago dos Santos Arão	
Carlos Eduardo Silva Abbadie	
Bruno de Castro Lino	
Leonardo Mattos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>119</b>
O ASSÉDIO SEXUAL E A PERTINÊNCIA DA SUA TIPIFICAÇÃO PENAL	
Victoria da Silva Guedes	
Andreia Cadore Tolfo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>129</b>
DISCURSO DE ÓDIO E A QUESTÃO DA PORNOGRAFIA	
Rayssa de Sales França	
Lilian Silva de Sales	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>144</b>
ATIVISMO JUDICIAL E OPERAÇÃO LAVA JATO	
Camila de Oliveira	
Ernane Salles da Costa Junior	
Gerald Otaviano Leal Pereira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290313</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>166</b>
SISTEMAS JUDICIAIS INERENTES AO PROCESSO PENAL E A CRÍTICA AO ARTIGO 385: GARANTISMO NEOCONSTITUCIONAL E MEIO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL FÁTICO-JURÍDICO I	
Alexia Aqueni Bernardes de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290314</b>	

<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>178</b>
A FORÇA IMPOSITIVA DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE 1998 DA OIT E A UNICIDADE SINDICAL NO BRASIL: O PAÍS-MEMBRO TEM DEVER DE IMPLEMENTAR AS DIRETRIZES DA CONVENÇÃO Nº 87 DA OIT?	
Andréa Arruda Vaz	
Andressa Ignácio da Silva	
Francieli Korkievicz Morbini	
Marco Antônio Berberi	
Rayane Herzog Liutkus	
Tais Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290315</b>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>188</b>
CONTRIBUIÇÃO DO PERITO ASSISTENTE NA REDUÇÃO DOS VALORES DAS CONDENAÇÕES DOS PROCESSOS TRABALHISTAS	
Luciano Bendlin	
Rafaela Witt Bendlin	
Solange Salete Sprandel da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290316</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>203</b>
AS IMPLICAÇÕES DO TELETRABALHO NA SAÚDE DOS TRABALHADORES	
Luciana Martinez Geraldes Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290317</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>208</b>
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO: UM INSTRUMENTO JURÍDICO QUE ASSEGURA A PERDA DO MANDATO ELETIVO GARANTINDO O PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR	
Daniel Rodrigues da Silva	
Daniela da Silva Dias	
Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290318</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>220</b>
JUDICIALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL E A ADI 5525	
Ary Jorge Aguiar Nogueira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290319</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>235</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>236</b>

# CAPÍTULO 1

## O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITE À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

*Data de aceite: 25/03/2021*

*Data de submissão: 11/01/2021*

**Simoni Caetano Miranda**

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Belo Horizonte/MG  
<http://lattes.cnpq.br/4980734009552257>

**Rene Vial**

PPG Direito PUC-Minas  
Belo Horizonte/MG  
[https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG\\_MENU.  
menu?f\\_cod=50A26037D86A75192CA  
E97AB18F1F7F3#](https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=50A26037D86A75192CAE97AB18F1F7F3#)

**RESUMO:** O presente artigo discute as formas de aplicação das medidas de segurança no Direito brasileiro tendo em vista a falta de limitação temporal desse instituto. O texto sugere uma análise sob a ótica da dignidade humana e, visto que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, enfatiza a situação das pessoas com doença ou desenvolvimento mental incompleto, a fim de verificar se a aplicação das medidas de segurança tem respeitado os seus direitos fundamentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Medidas de segurança, Dignidade Humana, Desinternação.

### THE PRINCIPLE OF THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON AS A LIMIT TO THE APPLICATION OF SECURITY MEASURES

**ABSTRACT:** This article discusses the forms of application of the security measures in the Brazilian Law considering the lack of temporal limitation of this institute. The text suggests an analysis from the point of view of human dignity and, since Brazil is a signatory to the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, emphasizes the situation of persons with illness or incomplete mental development, in order to verify if the application of the security measures have respected their fundamental rights.

**KEYWORDS:** Security Measures, Human Dignity, Disinternation.

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de discutir acerca da aplicação das medidas de segurança no ordenamento jurídico brasileiro. Há celeuma jurídica no que tange à perpetuidade do cumprimento dessas medidas, já que o Código Penal não estabelece um limite máximo, e os tribunais superiores divergem sobre o tema.

A fim de facilitar a compreensão do assunto, esse artigo será dividido em cinco partes, sendo que, na primeira, será apresentado o conceito de inimputabilidade penal, e, também, explicada a forma com a qual o direito pátrio trata os indivíduos inimputáveis que cometem conduta tipificada como crime.

Em seguida, haverá uma explanação acerca de todo o contexto histórico envolvendo as formas de aplicação das medidas de segurança sob uma perspectiva dogmática geral e também a partir de como evoluiu a aplicação dessa sanção penal na legislação brasileira.

Mais adiante, o artigo tratará da expressiva dissonância de entendimentos jurisprudenciais, mormente entre o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, acerca da limitação temporal para o cumprimento das medidas de segurança.

Na última e principal etapa, delinear-se-á o conceito de dignidade da pessoa humana a fim de estabelecer uma análise sobre a falta de limites temporais para a aplicação das medidas de segurança tendo como contraponto o movimento da luta antimanicomial defendida juridicamente na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, norma de status constitucional.

Apresentado todo o trabalho de pesquisa, serão oferecidos argumentos a fim de se verificar se ocorre ou não a violação dos direitos fundamentais quando da aplicação das medidas de segurança a quem, em situação de inimizabilidade, pratica conduta tipificada como crime.

## 2 | A INIMIZABILIDADE PENAL

O Sistema Jurídico Penal brasileiro adota a teoria finalista no que tange ao conceito de delito. De forma analítica, para essa teoria, delito é a ação típica, ilícita e culpável<sup>1</sup>. Dessa forma, inexistindo um desses requisitos, a conduta deixa de ser considerada criminosa.

De acordo com o jurista Mirabete,

há inimizabilidade quando o sujeito é capaz de compreender a ilicitude de sua conduta e agir de acordo com esse entendimento. Só é reprovável a conduta se o sujeito tem certo grau de capacidade psíquica que lhe permita compreender a antijuridicidade do fato e também adequar essa conduta a sua consciência. (MIRABETE, 2011, p. 196).

A inimizabilidade penal se relaciona diretamente com a culpabilidade, por esse motivo é relevante identificar quais são os parâmetros utilizados para determinar que o agente seja semi-imizável ou inimizável, pois retirada a culpabilidade, a conduta praticada deixa de ser crime e o agente poderá ser submetido a medidas de segurança.

O Código Penal estabelece dois tipos de inimizabilidade, a que tem como parâmetro o critério biológico, nesse caso, os menores de dezesseis anos; e o critério psicológico, que se refere a pessoas acometidas por doença ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Em relação à inimizabilidade pelo critério biológico, são considerados penalmente imizáveis pessoas com idade igual ou maior que dezoito anos. Em contrapartida,

1 O Sistema Penal brasileiro adota a teoria tripartite em que o crime é uma ação típica ilícita e culpável, entretanto, há outras teorias de conceituação do delito, tais como a teoria quadripartite, para a qual o crime é fato típico, ilícito, culpável e punível, e a teoria bipartite, segundo a qual "delito é a junção de uma força física consubstanciada em uma ação executora e força moral, localizada na culpabilidade". (BITENCOURT, 2014, p. 227).



os indivíduos menores de dezoito anos são considerados penalmente inimputáveis; isso ocorre porque, baseando-se no critério etário, é desconsiderada a capacidade de autodeterminação por razões de políticas sociais.

Pelos motivos acima expostos, quando os menores de dezoito anos agem de forma contrária à lei penal, eles cometem ato infracional e são submetidos a medidas socioeducativas. Tais institutos, neste caso, são regulados pela Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entretanto, o presente artigo visa tratar das medidas adotadas para aqueles que devido à doença ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado são total ou parcialmente incapazes de se autodeterminar à época do fato delituoso, ou seja, os inimputáveis e semi-inimputáveis pelo critério psicológico.

A imputabilidade penal pelo critério psicológico trata de demonstrar a capacidade que o indivíduo tem de discernir se seus atos estão ou não em confronto com a lei penal no momento em que são praticados.

Dessa forma, caso o agente seja acometido por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado e, no momento da prática ilícita, não seja capaz de se autodeterminar, a ele não será imputada culpa por tal prática sendo, dessa forma, isento de pena.

Ainda, conforme ressalta Mirabete,

A imputabilidade é aferida quanto ao momento em que o agente pratica o fato ilícito; é imputável aquele que, ao tempo da ação ou omissão, não tem capacidade de entendimento e autodeterminação. Passando a sofrer doença mental após o fato, o agente responderá pelo ilícito praticado, embora só passe a ser executada a pena quando não mais for necessário seu internamento no estabelecimento adequado. (Mirabete, 2011, pg. 201).

O critério de inimputabilidade psicológica é subdividido em semi-imputáveis e totalmente inimputáveis. Os semi-imputáveis são indivíduos que, à época da conduta delituosa, possuíam certa condição de discernimento. Nesse caso, haverá a diminuição da pena em razão do juízo de valoração da conduta, visto que não é possível “valorar adequadamente o fato e posicionar-se de acordo com essa capacidade” (BITENCOURT, 2014, p. 481).

Já os indivíduos totalmente inimputáveis, são aqueles que não têm capacidade de autodeterminar-se. Por esse motivo, quando esses sujeitos praticam conduta contrária à lei penal, é instaurado um incidente de sanidade mental a fim de avaliar o grau de imputabilidade. Sendo considerado inimputável, o indivíduo é absolvido impropriamente e submetido à medida de segurança.

## 2.1 A evolução das medidas de segurança

As medidas de tratamento foram criadas com o objetivo de proteger a sociedade das pessoas que não se encaixavam nos moldes sociais, em uma época em que a concepção de Direito Penal era meramente retributiva, ou seja, as normas criminais serviam principalmente ao objetivo de infligir castigo a quem não agia conforme os parâmetros da sociedade.

Salienta-se que a submissão do indivíduo à medida de tratamento se dava sem o arbítrio do juiz, pois bastava que alguém fosse considerado perigoso para que se impusesse essa medida, para tal não era necessário haver cometimento de crime. Dessa forma, as medidas de tratamento eram usadas de maneira análoga à pena, porém não eram institucionalizadas.

Caber frisar que essas medidas também possuíam caráter preventivo, pois separando os marginais<sup>2</sup> da sociedade, conseqüentemente esses não cometeriam crimes enquanto permanecessem submetidos ao tratamento. Por essa razão, tais medidas eram concebidas de forma perpétua.

A escola clássica do Direito Penal considerava as medidas de tratamento, conforme FERRARI (2001, p. 16), apenas como um “meio de defesa social contra os antissociais”, demonstrando, assim, o seu caráter preventivo. Como dito, sob essa ótica, retirando os antissociais da sociedade o crime não aconteceria.

O Sistema Penal Tradicional Retributivo<sup>3</sup> demonstrou-se demasiadamente falho e ineficaz, e por esse motivo houve a necessidade de modernização a fim de que o ordenamento jurídico fosse capaz de reabilitar os que viviam em situação marginal visando, inclusive, a não reiteração de práticas ilícitas.

Tal ideia encontrou embasamento na Escola Positivista Italiana, que considerava o crime como “uma doença social” e, por esse motivo, o tratamento para o indivíduo em confronto com a lei penal deveria ser “forçosamente aplicado, durante a execução da sanção”, caracterizando, assim, a ideia de proteção e justiça social (FERRARI, 2001, p. 20).

Por outro lado, o Determinismo julgava que as práticas delituosas eram cometidas em virtude das influências sociais sofridas pelo indivíduo, no entanto, o caráter retributivo da pena se justificaria já que, embora houvesse influência social, o sujeito possuía livre arbítrio e optava por se comportar de maneira contrária à lei.

Com o tempo, essa ideia de pena com caráter retributivo perdeu o sentido. Sob a ótica de periculosidade e responsabilidade social, chegou-se à conclusão de que “o delinquente não deveria ser punido diante da necessidade do castigo, mas, sim, em razão

---

2 Marginais, nesse sentido, são as pessoas que viviam à margem da sociedade, e não necessariamente indivíduos que cometiam crimes.

3 O caráter retributivo da pena significa aplicar um castigo em virtude do cometimento de uma conduta delituosa com o objetivo de proteger tanto o Estado quanto a sociedade.

de apresentar a temibilidade social” (FERRARI, 2001, p. 22).

A ideia de temibilidade era a de que havia uma periculosidade constante no criminoso, dessa forma, seria necessária a medida de tratamento para proteger a sociedade. Com essa ideia veio a jurisdicionalização das medidas de tratamento, o que representou grande avanço, embora ainda eivada de caráter perpétuo.

Posteriormente, a Escola de Defesa Social defendeu o protecionismo, tendo como ponto central o ‘estado perigoso’ e a fim de conter tal estado, aplicava as medidas de tratamento. Entretanto, para essa doutrina, bastava que o indivíduo representasse perigo para que ele fosse submetido a tais medidas, sem que tivesse praticado qualquer delito.

Inspirado nas teorias de Von Listz a respeito das medidas de tratamento, o anteprojeto do Código Penal Suíço, escrito por Karl Stooss, constituiu um marco do Direito Penal. Por meio de suas diretrizes, estabeleceram-se critérios positivados para a aplicação das medidas de segurança, quais sejam:

- a) Atribuir-se prioritariamente ao juiz; b) pronunciar-se sob a forma de sentença relativamente indeterminada, com duração condicionada à cessação da periculosidade; c) basear-se na periculosidade do delinquente; d) executar-se em estabelecimentos especializados e adequados ao tratamento do perigoso; e) constituir-se em medida complementar, algumas vezes substitutiva à pena, aplicando-se àqueles delinquentes incorrigíveis cuja execução da pena seria ineficaz. (FERRARI, 2001, pg 30).

O referido Anteprojeto do Código Penal Suíço influenciou diretamente o Direito Penal brasileiro. Embora propusesse uma substituição da pena pela medida de segurança, ambos institutos foram tidos como independentes, resultando na aplicação do que ficou conhecido como Sistema Duplo Binário caracterizado pela aplicação de pena e medida de segurança concomitantemente.

A primeira vez que foram reguladas as medidas de segurança no Brasil foi em 1904, com o Decreto 1.132. Estabelecia essa norma que, caso o agente portador de moléstia mental, cometesse conduta que afetasse a ordem pública em virtude de sua doença, seria submetido a tratamento em estabelecimentos para alienados, desde que a internação fosse requisitada pela autoridade policial ou por particulares.

O Decreto 1.132 também previa a obrigatoriedade de informar ao juiz, no prazo de 24 horas, a respeito da internação do agente inimputável, o que demonstra a atuação do Poder Judiciário na submissão do agente ao tratamento forçoso que, mesmo baseando-se na periculosidade, seria inspecionado pelas autoridades.

Em seguida, o Código Penal de 1940 firmou algumas diretrizes a respeito das medidas de segurança. Tais medidas eram aplicadas de forma suplementar ao cumprimento da pena. Isso ocorria porque vigia, nesse período, o Sistema Duplo Binário, no qual a submissão do autor de crime à medida de segurança independia de periculosidade. Dessa forma, o indivíduo era submetido a dois tipos de penalização por uma mesma conduta, contrariando

o princípio *ne bis in idem*<sup>4</sup>.

A imposição do sistema Duplo Binário era justificável tendo em vista que o Código Penal de 1940 surgiu em plena ditadura militar, período marcado pelo compromisso do Estado para com a segurança pública. Não havia, pois, a preocupação com o indivíduo, mas sim, tão somente, com a sociedade.

Nota-se que, originariamente, o Código Penal de 1940, em relação ao inimputável, baseava-se na periculosidade, sendo essa presumida para as pessoas que tinham doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, ébrios habituais, reincidentes em crimes dolosos e condenados em crimes praticados por formação de quadrilha ou bando. Vale destacar que a presunção era afastada caso transcorresse mais de dez anos entre a data do fato e a data da expedição da sentença.

Prevvia o referido Código que a duração do período de internação em clínicas ou manicômio judiciário iria variar conforme a quantidade de pena aplicada ao réu, compreendendo o intervalo de um a seis anos. Por sua vez, a presunção da periculosidade resultou na falta de limitação para o cumprimento dessas medidas, tornando-as perpétuas.

O Código de 1940 também trazia um rol taxativo de situações em que se podia presumir a periculosidade do indivíduo, a fim de que o juiz, em caráter excepcional, pudesse submetê-lo às medidas de segurança sem que houvesse o cometimento de crime. Essa previsão contradizia claramente o princípio da legalidade, visto que se aplicava a sanção-pena sem que houvesse o cometimento de crime.

Nesse mesmo Código houve uma separação das medidas de segurança em detentivas, que são os casos de internação, e não detentivas, que se referem à liberdade vigiada, à proibição de frequentar determinados lugares e ao exílio local. A substituição da pena pela medida de segurança dava-se ao arbítrio do juiz, porém era necessária a perícia médica para embasar a sua aplicação.

Em 1969, houve a divulgação do Anteprojeto de um novo Código Penal para o Brasil, escrito por Nelson Hungria. Tal Código propunha boa parte do que já era tipificado no Código de 1940, no entanto, estabelecia outras formas de tratamento aos inimputáveis.

Nessa proposta de lei, permaneceu a subdivisão das medidas de segurança em detentivas e não detentivas, entretanto, houve mudanças no espectro de abrangência das medidas não detentivas que passou a prever a perda de direitos, tais como a permissão para dirigir e a proibição de frequentar determinados lugares, além de haver a previsão de penas patrimoniais.

Em relação ao período de internação em clínicas ou manicômio judiciário, previa o Anteprojeto que o prazo mínimo seria de um a três anos. No entanto, a limitação temporal para o fim de aplicação das medidas de segurança não foi determinada, permanecendo o seu caráter perpétuo.

A proposta de reforma também possibilitava ao juiz, por meio de sua

4 O Princípio *ne bis in idem* estabelece que ninguém pode ser apenado duas vezes pelo mesmo crime.

discricionariedade, avaliar se o indivíduo era ou não imputável. Caso fosse imputável, o indivíduo que cometesse crime seria submetido às penas previstas conforme o tipo penal, caso não fosse imputável seria submetido à medida de segurança. Essa mudança marcaria a substituição do Sistema Duplo Binário de aplicação da pena para o Sistema Vicariante.

Todavia, mesmo contendo uma nova forma de se pensar as medidas de segurança, o Código Penal de 1969 nunca entrou em vigor, pois foi revogado antes da sua vigência devido a problemas de natureza política. Destarte, mesmo havendo uma inquietação entre os doutrinadores no que tange à aplicação dessas medidas, o Código Penal de 1940 permaneceu nos moldes do Sistema Duplo Binário, forma de aplicação de sanções inconcebível, visto ser contrária ao princípio da legalidade.

No final do período ditatorial, em 1984, em uma nova tentativa de modernizar a legislação criminal, iniciaram-se os trabalhos para a produção de um novo Código Penal. Terminados os trabalhos, ao invés de se revogar o Código de 1940, houve apenas modificações dos artigos da lei vigente, embora tenha havido uma inovação com a mudança do Sistema Duplo Binário para o Sistema Vicariante.

Tal alteração foi consideravelmente importante visto que, ao invés de o condenado ser submetido à medida de segurança de maneira complementar, ele seria submetido, se imputável, às penas previstas no tipo penal e, se inimputável, teria o direito à redução de pena ou seria submetido à medida de segurança.

Também as medidas de segurança passaram, a partir do o Código de 1940, a se subdividirem em privativas, quando se trata da imposição de internação em manicômio judiciário, e em restritivas, quando da submissão do indivíduo a tratamento ambulatorial.

Curioso notar que para o totalmente inimputável a submissão de internação em manicômio judicial ocorrerá caso ele seja condenado por crime punível com reclusão. Caso seja condenado a crime punível com detenção, o tratamento do inimputável ocorrerá em ambulatório especializado.

Também após a reforma, passou a haver um período mínimo, que varia entre um a três anos, para que o inimputável permaneça internado. Durante o período de submissão a essas medidas, devem ser realizadas perícias, podendo o juiz determinar a internação de quem faz tratamento ambulatorial caso haja necessidade para fins curativos. Mas, no que se refere à limitação do tempo das medidas de segurança, essas permaneceram com caráter perpétuo.

Nota-se que, mesmo havendo modernizações no Direito brasileiro, o tratamento para com o portador de moléstia mental que comete crimes ainda fere os direitos e garantias fundamentais como se verá a seguir.

## **2.2 A aplicação das medidas de segurança**

As medidas de segurança são aplicadas aos indivíduos que praticam ação tipificada como crime, mas que no momento da ação não possuem discernimento total ou parcial,

esses são os chamados penalmente inimputáveis.

Assim, quando alguém que é penalmente inimputável comete a ação delituosa, ele é processado. Caso a sua única tese de defesa seja a inimputabilidade penal, será instaurado um incidente de sanidade mental tendo em vista a necessidade de se avaliar, no caso concreto, se o indivíduo possui ou não capacidade de autodeterminar-se e qual o seu grau de periculosidade.

Restando provado que no momento do crime o agente não tinha discernimento para entender o caráter ilícito da ação será absolvido impropriamente, ou seja, o processo criminal será extinto e o juiz determinará a submissão do indivíduo à medida de segurança que mais se adequa ao caso concreto.

Nos dizeres de Nucci (2017), as medidas de segurança são:

“uma forma de sanção penal, com caráter preventivo e curativo visando a evitar que o autor de um fato havido como infração penal, inimputável ou semi-imputável, mostrando periculosidade, torne a cometer outro injusto e receba tratamento adequado”.

Existem duas espécies de medidas de segurança, uma delas é a submissão do agente a tratamento ambulatorial. Essa modalidade é aplicada aos casos em que se pratica condutas típicas punidas com pena de detenção. Conforme Salo de Carvalho (2015 p. 507), “a principal característica do tratamento ambulatorial é a imposição do acompanhamento médico-psiquiátrico sem a obrigatoriedade de que o paciente permaneça recluso na instituição”.

A outra modalidade é a internação em hospital psiquiátrico, que é aplicada quando a conduta típica praticada é punível com a pena de reclusão. Para Salo de Carvalho,

a forma penitenciária dos hospitais de custódia ou manicômios judiciais é reforçada na própria Lei de Execuções Penais, que não apenas reserva pouco espaço para a descrição da estrutura dessas instituições como, em relação ao ambiente e à infraestrutura material, remete explicitamente ao modelo carcerário”. (CARVALHO, 2015, pg. 506).

Essa forma de aplicação é controversa, tendo em vista que na ordem jurídica brasileira há previsão do princípio da individualização da pena, que preleciona que o juiz deverá realizar a dosimetria da pena para cada réu especificamente, de modo a arbitrar a sanção conforme a conduta praticada no caso concreto.

Como pena e medida de segurança são tipos de sanção penal, deve ser aplicado o mesmo critério para ambas. O engessamento da decisão do juiz em relação à medida de segurança que mais se adequa ao caso concreto fere o princípio da individualização da pena, pois, mesmo que o magistrado entenda que o tratamento ambulatorial seja o mais adequado para o réu, se a prática delituosa for punível com reclusão, o réu será obrigatoriamente submetido a internação psiquiátrica.

Ora, se o agente que tinha plena consciência da ilicitude de seus atos tem direito à

individualização e à aplicação da pena conforme a conduta praticada, não parece lógico que ao inimputável seja aplicada uma medida de segurança engessada, sem sequer analisar a melhor forma de tratamento para sua psicopatia. Diante disso pode-se dizer que as medidas de segurança são aplicadas tendo como base a gravidade do fato praticado e não o tipo de moléstia mental do agente.

Outro ponto contraditório é a estipulação de tempo mínimo para que o agente permaneça em cumprimento das medidas de segurança. A contradição se dá por não haver um critério para se decidir qual será o quantum mínimo a ser cumprido. Ademais, tal cumprimento se faz obrigatório mesmo que no início da medida o agente esteja plenamente recuperado.

Essa prática sancionatória revela que a única finalidade de se estabelecer um período mínimo para o cumprimento da medida de segurança é a de infligir castigo a quem, mesmo sem estar ciente da reprovabilidade de sua conduta delituosa, sofre uma sanção criminal.

A esse respeito, a Lei de Execução Penal estabelece a possibilidade de se realizar o exame pericial a fim de se detectar a cessação da periculosidade mesmo antes do fim do período mínimo para o cumprimento da medida de segurança. No entanto, a lei é silente a respeito da providência que deve ser tomada caso se detecte que o agente não é mais perigoso, tendo em vista a obrigatoriedade do período mínimo.

Considerando que a pena aplicada ao agente imputável é um tipo de sanção em que há modalidades nas quais ocorre a privação da liberdade, tal qual ocorre com a medida de segurança, é necessário tratar tais medidas de maneira materialmente igual. Destarte, deve também o sancionado com medidas de segurança ter acesso aos benefícios concedidos aos agentes imputáveis.

Já em relação ao tempo de cumprimento das medidas de segurança, o Código Penal de 1940, em seu Artigo 97, parágrafo primeiro, estabelece que o período de duração das medidas de segurança é indeterminado e que a condição para a desinternação é a cessação da periculosidade do agente.

A celeuma que envolve a duração das medidas de segurança ocorre porque existe uma vedação constitucional a penas de caráter perpétuo<sup>5</sup>. Tal restrição conforme MORAES (2017, p.298), “decorre do princípio de natureza temporária, limitada e definida das penas e compatibiliza-se com a garantia constitucional à liberdade e à dignidade humana.”

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Habeas Corpus 107.432 se posicionou realizando uma interpretação analógica, de modo a entender adequado que o tempo máximo para o cumprimento das medidas de segurança fosse de trinta anos, conforme à época determinava o Código Penal<sup>6</sup> ao se referir à limitação temporal das penas privativas de liberdade.

5 Artigo 5, inciso XLVII, alínea b da Constituição da República.

6 A Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime) alterou o artigo 75 do Código Penal que passou a estabelecer que o tempo máximo de duração da pena é de 40 anos.

O Superior Tribunal de Justiça, por outro lado, editou, quanto ao tema, a Súmula 527, posicionando-se de modo divergente em relação ao Supremo Tribunal Federal. Reza a referida súmula que “o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado”.

Nota-se que o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça atendeu ao princípio da individualização da pena que, conforme MORAES (2017), estabelece a obrigatoriedade de ser ela proporcional ao delito praticado, o que também reforça o princípio da reserva legal, segundo o qual não deve haver pena sem prévia cominação em lei.

Tendo em vista ser a limitação temporal das medidas de segurança o ponto central desse trabalho, será necessário realizar a sua análise sob o ponto de vista constitucional, o que significa ter como parâmetro o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento maior da República Federativa do Brasil.

### **2.3 A dignidade humana como vetor constitucional**

A Dignidade da Pessoa Humana foi inserida na Constituição Federal de 1988 como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo elevada ao grau de meta-princípio tendo em vista a sua utilidade como meio interpretativo dos demais princípios constitucionais.

Para Fernandes, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

irradia valores e vetores de interpretação para todos os demais direitos fundamentais, exigindo que a figura humana receba sempre um tratamento moral condizente e igualitário, sempre tratando cada pessoa como fim em si mesma, nunca como meio (coisa) para a satisfação de outros interesses ou interesses de terceiros. (FERNANDES, 2017, p. 408)

Admitida como algo inerente ao ser humano, na concepção de Immanuel Kant (2003), a dignidade é tida como um atributo que não é possível valorar, visto que se relaciona intimamente com a liberdade que o indivíduo tem de se autodeterminar.

Por outro lado, o reconhecimento da dignidade da pessoa humana como vetor constitucional implica em um dever de prestação tanto por parte do Estado, que deve implantar políticas a fim de assegurar as liberdades individuais, como da sociedade que exerce a prestação negativa de não interferir nas escolhas pessoais.

Nota-se, portanto, que o Princípio da Dignidade Humana serve de limitação do poder estatal e está intimamente ligado à autonomia do indivíduo.

Nos dizeres de Sarlet:

Considerada em abstrato, como sendo a capacidade potencial que cada ser humano tem de autodeterminar sua conduta, não dependendo da sua efetiva realização no caso da pessoa em concreto, de tal sorte que também o absolutamente incapaz (por exemplo o portador de grave deficiência mental) possui exatamente a mesma dignidade que qualquer ser humano física e mentalmente capaz” (SARLET, 2011, p.31)



Princípio da Igualdade, como descrito no Artigo 5º da Constituição, é deveras relevante para a promoção da dignidade aos seres humanos. Nesse sentido, SILVA (2013) assinala que, embora as pessoas estejam eivadas de diferenças entre si, o que as iguala é o fato de pertencerem à mesma espécie humana e, por isso, é importante estabelecer um tratamento igualitário entre elas.

Ainda conforme SILVA (2013), o mandamento constitucional segundo o qual consta a exigibilidade de se aplicar o princípio da igualdade é primeiramente dirigido ao legislador, vez que os demais destinatários da norma devem obediência ao que já fora legalmente previsto.

Destarte, para que se possa tratar o deficiente de forma igualitária é necessário que se estabeleça uma conceituação para delinear melhor quem são esses indivíduos. Para tanto, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, estabeleceu que:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (Artigo 1º da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência).

Além da conceituação, a referida norma internacional define que a discriminação por motivos de deficiência abrange, dentre outras situações, a diferenciação ou restrição do exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Por meio desse pacto, do qual o Brasil é um dos signatários, os Estados se comprometem à promoção da não-discriminação da pessoa com deficiência, e, tendo em vista esse compromisso, a promoção da igualdade entre os indivíduos se encontra para além da vontade estatal.

A Convenção trouxe ao ordenamento pátrio uma mudança nos critérios para se conceber a capacidade civil, a fim de assegurar a autodeterminação. Entretanto, no campo penal a mudança ainda é pouco significativa, principalmente no que se refere ao tratamento dispensado ao autor de condutas delituosas quando portador de doença ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Analisando as medidas de segurança sob a ótica da dignidade humana, e após a Constituição de 1988, resta evidente que a falta de limitação temporal vai além do tratamento dispensado ao indivíduo. Tal afirmativa pode ser confirmada quando, na Exposição de Motivos do Código Penal, nota-se que a medida de segurança foi estabelecida considerando apenas o critério da periculosidade.

Ademais, é possível observar traços de retributividade quando, na Exposição de Motivos do Código Penal, se reconhece o crescente movimento desinstitucionalizador, mas se desconsidera a possibilidade de eliminação da forçada internação manicomial. Curioso notar que, a fim de se minimizar os traços retributivos, tal Exposição de Motivos permitiu a possibilidade de tratamento ambulatorial para agentes que cometam crime punível com

pena de detenção.

Em que pese a transferência do agente submetido a tratamento ambulatorial para a internação hospitalar, vale observar que no Código Penal há a possibilidade de desinternação, entretanto, ela fica condicionada à prática de ato que indique a persistência da periculosidade do agente no lapso temporal de um ano após a desinternação. Também prevê o referido Código a possibilidade de o juiz determinar a internação para fins curativos.

Tendo em vista que a medida de segurança na modalidade de tratamento manicomial ocorre também por prazo indeterminado, o sujeito será observado perpetuamente, podendo a qualquer momento ser internado em manicômio, mesmo que não haja novo cometimento de crime.

Ora, se o agente caracterizado pela imputabilidade quando comete conduta tipificada como crime ou contravenção penal tem a proteção legal da fixação máxima da pena, deve também o agente inimputável dispor da mesma garantia, tendo em vista que a medida de segurança impõe privação coercitiva de liberdade.

Deve-se ressaltar que o argumento de que a medida de segurança é instrumento terapêutico tampouco poderia levar ao indefinido isolamento do agente. Essa compreensão tem sido defendida desde o final da década de 1980 pelo Movimento Nacional da Luta Antimanicomial, organização que busca evitar o isolamento dos indivíduos, proporcionando um tratamento socialmente inclusivo, apto a assegurar o acesso à cidadania.

Nota-se, enfim, que o cometimento de uma conduta delituosa não pode, por força das normas constitucionais e internacionais, afastar a condição humana do apenado, visto que tanto Estado quanto a sociedade têm por obrigação respeitar a sua dignidade.

### **3 | CONCLUSÃO**

Conclui-se que a atual forma de aplicação das medidas de segurança fere a dignidade humana, uma vez que trata o portador de doença ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado em confronto com a lei penal como alguém desprovido de dignidade.

Esse tratamento vai de encontro ao que prevê tanto a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência quanto a Constituição Federal, pois tais normas trazem regras e princípios que visam ao tratamento igualitário do deficiente em relação aos demais membros da sociedade.

Destarte, quando a pessoa com deficiência mental entra em conflito com a legislação penal deve ela ter tratamento processual semelhante ao que é dado a quem não é deficiente, gozando do direito a ter sua pena dosada de forma proporcional ao ilícito cometido de modo que haja a devida limitação temporal para o seu cumprimento.

Deve-se igualmente atentar para o fato de que essas pessoas quando praticam um ilícito precisam ser tratadas de modo que tenham a oportunidade de se medicar, voltando tão logo ao convívio familiar e social. Em relação a isso, sugere o Estatuto da Pessoa com

Deficiência tratamentos que tentem, ao seu máximo, inibir a internação manicomial.

Como mecanismo jurídico de promoção da dignidade dos indivíduos com doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, sugere-se, em um primeiro momento, que o Poder Judiciário edite súmulas no sentido de possibilitar a dosimetria da medida de segurança, a fim de adequá-la aos fatos de forma individualizada.

A longo prazo, é forçoso reconhecer que será necessária a positivação legal a respeito da aplicação das medidas de segurança, sem a qual elas não poderão cumprir o seu papel de tratamento do indivíduo, visando minimizar os problemas mentais para que ele seja reinserido na sociedade.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado De Direito Penal: parte geral**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Código criminal do Império do Brasil, Lei de 16 de dezembro de 1830**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm). Consultado em 24 de julho de 2017.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Disponível em: <file:///D:/Arquivos/Downloads/000750858.pdf>. Consultado em 24 de julho de 2017.

BRASIL. **Código Penal de 1940 versão original**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Consultado em 29 de julho de 2017.

BRASIL. **Código Penal de 1984 versão original**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181608>. Consultado em 30 de julho de 2017.

BRASIL. **Decreto 1132 de 22 de dezembro de 1903**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1132-22-dezembro-1903-585004-publicacaooriginal-107902-pl.html>. Consultado em 29 de julho de 2017.

BRASIL. **Exposição de Motivos do Código Penal de 1940**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-exposicaodemotivos-148972-pe.html>. Consultado em 29 de julho de 2017.

BRASIL. **Ordenações Filipinas, livro V, Título 68, Dos Vadios**. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/l5p1216.htm>. Consultado em 24 de julho de 2017.

FERNANDES, Bernardes Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. Salvador, JusPodivm: 2017.

FERRARI, Eduardo Reale. **Medidas de segurança e direito penal no estado democrático de direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. **(RE)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Bauru: Edipro, 2003. Tradução, textos adicionais e notas: Edson Bini.

MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato N. **Manual de direito penal: parte geral**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: teoria geral**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza, **Manual de Direito Penal**. 13 Ed. Rio de Janeiro, Forence: 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ação de impugnação de mandato eletivo 208, 211, 217, 219

Adolescente 3, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 135, 136, 142

Assédio sexual 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Ativismo judicial 144, 145, 162, 164

### C

Colaboração premiada 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 144, 145, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

Constitucional 2, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 36, 37, 38, 41, 43, 47, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 66, 72, 82, 88, 89, 95, 103, 104, 106, 138, 143, 144, 153, 154, 157, 158, 162, 164, 170, 176, 181, 186, 203, 204, 205, 208, 209, 213, 214, 217, 218, 222, 227, 233, 235

Consumidor 103, 104, 105, 106, 107, 133, 135, 136

Criança 3, 74, 75, 82, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 135, 136, 142

### D

Direito 1, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 60, 62, 63, 64, 68, 73, 75, 76, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 95, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 114, 119, 120, 121, 123, 125, 127, 128, 129, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 192, 203, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 219, 222, 226, 231, 233, 235

Discurso de ódio 129, 137, 139, 140, 141, 142, 143

### E

Eleição 99, 209, 211, 213, 215, 216, 224, 225, 226, 227, 232

### F

Federalismo 57, 61

### G

Gestão 57, 59, 61, 64, 66, 98, 99, 171, 172

### J

Judicialização 93, 150, 152, 164, 214, 220, 221, 222, 230, 233, 234

## **L**

Lava Jato 32, 144, 145, 148, 150, 151, 154, 155, 157, 161, 164, 165

## **M**

Mandato eletivo 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 219, 224, 229

Mulher 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 122, 126, 129, 130, 133, 134, 136, 141, 142, 143

## **O**

OIT 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187

## **P**

Pacificação social 166, 168

Pandemia 47, 48, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 203, 206, 207, 229

Pena de morte 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 27

Perito assistente 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 199, 200, 201

Pessoas com deficiência 1, 2, 11, 12, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90

Pornografia 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 143

Precedência 22

Princípio 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 45, 63, 66, 80, 88, 97, 100, 126, 136, 166, 171, 177, 180, 181, 183, 185, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 226, 232

## **R**

Revolução 20, 22, 52, 55, 71, 150, 204

## **S**

Saúde 54, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 85, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 203, 204, 205, 206

Serviços públicos 48, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

## **T**

Teletrabalho 203, 204, 205, 206, 207


## **U**

Unicidade sindical 178, 182


# Direito:

Da Precedência  
à Revolução

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 Atena  
Editora

Ano 2021


# Direito:

## Da Precedência à Revolução

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021